LEI N.o 999, de 15/12/1969

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas em todas as obras municipais e dá outras providencias

Eu, Prof. Sergio Antonio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica determinada a obrigatoriedade de placas em todas as obras publicas municipais, contendo diversas especificações para controle popular, como sejam :

a) Objetivos da obra ;
b) Projeto de construção ;
c) Lei autorizando a execução ;
d) Data de inicio da obra ;
e) Custo da obra ;
f) Prazo contratual para sua execução e data da entrega ;
g) Nome do engenheiro responsavel pela obra ; e
h) Endereço e telefone da repartição encarregada da obra.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 15 de dezembro de 1969.

Prof. Sergio Antonio Antunes - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 15 de dezembro de 1969.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

Confere com o original

21.5.70